



ESTADO DO AMAZONAS
Prefeitura Municipal de Anamá

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento – SEMADP/ANAMÃ

TERMO DE CONTRATO Nº 064/2021/SEMADP/PMA

TOMADA DE PREÇOS nº 002/2021/CPL/PMA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 059/2021/CPL/PMA

Termo de Contrato para prestação de Serviços de Engenharia, celebrado entre as partes, na forma a seguir:

Aos dez dias do mês de junho de dois mil e vinte e um, (10/06/2021), nesta cidade de Anamá, de um lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAMÃ**, situada na Rua Álvaro Maia nº 38 – Centro. CEP: 69.445-000, inscrita no CNPJ sob o nº 04.628.020/0001-62, doravante designada simplesmente **Contratante**, neste ato representada pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Anamá, FRANCISCO NUNES BASTOS, brasileiro, solteiro, portador da Carteira de Identidade nº 7954077 SSP/AM e CPF nº 404.746.072-91, residente e domiciliado na Rua Iracema Moises das Chagas, CEP: 39.445-000 – Anamá-AM, e do outro lado, a empresa J L DE OLIVEIRA REGAL CONSTRUCOES E TRANSPORTES EIRELI, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ: 32.795.277/0001-44, com endereço na Avenida Boulevard Pedro Rattes, nº 692, Letra B, CEP: 69.400-286, Manacapuru/Amazonas, por intermédio de seu Sócio Administrador devidamente constituído, o Sr. Jorge Luiz de Oliveira Regal, portador da Carteira de Identidade nº 2180623-3 e do CPF nº 929.216.122-91, residente e domiciliado na Rua Fausto Ventura, nº 389, bairro Centro, CEP: 69.400-304, cidade de Manacapuru Amazonas, em consequência do resultado do **Processo Administrativo nº 059/2021/PMA**, modalidade **TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2021/CPL/PMA**, na presença das testemunhas adiante nominadas, é assinado o presente **Termo de Contrato nº 064/2021/SEMADP/PMA**, conforme minuta no que lhe é aplicável, que se regerá pelas disposições das Leis nº 8.666/93, 8.880/94 e 8.883/94 e alterações posteriores e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do objeto do Termo de Contrato:

1. Por força do presente instrumento Contratual, que visa a “Contração de Pessoa Jurídica para os Serviço de Obras e Pavimentação em Concreto em Via Urbana com Drenagem e Calçadas, CONVÊNIO SICONV Nº 883004/2019, que entre si celebram a União, por Intermédio do Ministério da Defesa, e o Município de Anamá/AM”, seguindo rigorosamente a proposta apresentada e aceita pela Administração, obedecendo a fiel e integralmente a todas as exigências, itens, subitens, elementos, especificações e condições constantes no Edital e seus anexos, Projeto Básico e seus componentes técnicos, que seguem anexos aos autos do Processo Administrativo.

CLÁUSULA SEGUNDA - Dos Pagamentos:

2. Os pagamentos serão efetuados, obrigatoriamente, através de crédito em conta Bancaria, cujo número e agência deverão ser informados pela Contratada até a assinatura do contrato.

2.1. Os Preços Propostos deverão ser expressos em reais, sendo admitido o reajustamento de acordo com legislação vigente, através de índices setoriais e a repactuação de preços.

2.2. O Valor Global da Contratado para execução de obra ou serviços, é de **R\$ 492.637,57 (quatrocentos e noventa e dois mil, seiscentos e trinta e sete reais e cinquenta e sete centavos)**, sendo pago conforme repasse do Convenio e de acordo com as Medições apresentadas.

2.3. Nos preços propostos deverão estar incluídos todos os custos como maquinários, ferramentas, manutenção, combustível, remuneração do pessoal e taxa de administração, entre outros, quaisquer despesas decorrentes de impostos, taxas, encargos social, e outros custos de obrigações trabalhistas e previdenciárias, que recaiam sobre o serviço contratado, sem qualquer ônus ou solidariedade por parte do Município.

2.4. O pagamento pelos serviços prestados será feito obedecendo rigorosamente o sistema de medição ou Cronograma de Execução apresentado, mediante a apresentação do boletim de medição dos Serviços executados e rigorosamente fiscalizados, nos termos da legislação em vigor, especialmente o disposto no art. 73 da Lei nº 8666/93.

2.5. Condições de pagamentos: a 1º primeira parcela após a conclusão de 30% (trinta por cento) dos serviços contratados e concluídos, pagos em até 10 (dez) dias uteis, após a referida solicitação, ou a critério da Administração, nos termos da legislação em vigor, a 2º segunda parcela será efetuada após 60% (sessenta por cento) dos serviços contratados concluídos, em até 10 (dez) dias uteis, após a referida solicitação, ou a critério da Administração, nos termos da legislação em vigor, a 3º terceira parcela, parcela após a conclusão de 75% (setenta e cinco por cento) dos serviços contratados e concluídos, pagos em até 10 (dez) dias uteis, após a referida solicitação, ou a critério da Administração, nos termos da legislação em vigor, a 4º quarta parcela, será quitada após a conclusão de 100% (cem por cento) dos serviços contratados concluídos e aprovados após a execução da vistoria local e aceitação dos serviços fiscalizados sob a responsabilidade de uma Comissão de fiscalização Municipal ou fiscal de obras da Prefeitura Municipal.

2.6. O procedimento das medições obedecerá à seguinte sistemática:

a) O valor de cada serviços deverá ser apresentado através de medição, será obtido pelo seguinte procedimento:

b) Tudo que for realizado, sob as condições contratuais, será apontado de acordo com os critérios de medição, em impresso próprio, que deverá ser assinado pelo proposto habilitado da Contratada, esta medição será conferida junto ao Setor de Engenharia da Prefeitura Municipal.



ESTADO DO AMAZONAS
Prefeitura Municipal de Anamá

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento – SEMADP/ANAMÃ

- c) O valor de cada medição será obtido pela soma dos produtos quantitativos de serviços executados pelos respectivos preços unitários propostos, deduzido o valor acumulado da medição anterior;
- d) Cada medição deverá ser paga após a apresentação da Nota Fiscal/fatura, correspondentes, acompanhados das Certidões Negativas Débitos das Esferas Federais e Municipais da Contratada.
- e) A Medição Final será realizada somente quando os serviços forem considerados concluídos, inclusive feitos à limpeza geral, bem como reparos, caso a Prefeitura julgue necessário.
- f) A última unidade de centavo de reais obtida nas operações multiplicativas, será arredondada para mais, caso seu 1º dígito seguinte (3º casa decimal) for maior ou igual a 05 (cinco).
- g) Não serão considerados, nas Medições, quaisquer serviços executados sem a expedição da respectiva Ordem de Serviço.
- h) Pagamento será efetuado nos termos da Administração Municipal, ou seguirá rigorosamente o Calendário de Pagamentos dos Prestadores de Serviços ou Fornecedores/2021, havendo disponibilidades de recursos, e não havendo nenhum fator impeditivo para a contratada.
- i) Contratada para recebimento deverá comprovar sua Regularidade Fiscal, apresentando juntamente com o requerimento de solicitação de pagamento, recibo devidamente timbrado, todas as Certidões Negativas de Débitos Estaduais e Municipais como comprovação de sua Regularidade Fiscal, os documentos citados deverão estar devidamente atualizados e em validade, documentação obrigatória para formalização dos pagamentos.
- j) A não apresentação implicará da retenção do valor devido, até as devidas regularizações dos documentos citados no subitem anterior, (somente para o licitante que ofertar a execução dos serviços).

2.7. A Contratada ficará sujeita a retenção sobre o total da fatura nos termos do art. 31 da Lei nº 8.212, sendo passível de deduções conforme regulamentos do INSS, IRPJ e ISS conforme tabela, (para o licitante que ofertar a execução dos serviços), não se aplica as empresas optantes pelo Simples Nacional conforme Lei Complementar 123, 2006.

CLÁUSULA TERCEIRA – Da Classificação Orçamentária:

3. As despesas decorrentes do presente Termo De Contrato correrão à conta das seguinte Dotação Orçamentária:

Recursos do Convênio: (Convênio Nº 883004/2019) – Ministério da Defesa – MD, Departamento do Programa Calha Norte – DPCN.
52000 - MINISTERIO DA DEFESA
Convênio 883004/2019
Número do Empenho: 2019NE800218
Esfera Orçamentária: 1
Fonte de Recurso: 0188000000



ESTADO DO AMAZONAS
Prefeitura Municipal de Anamá

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento – SEMADP/ANAMÃ

Natureza da Despesa: 444251

CLASSIFICAÇÃO: 020901 / 15451009110080000 / 33903900 / 01010

CLÁUSULA QUARTA – Dos Prazos:

4. O Termo de Contrato terá o prazo de vigência de 12 (doze) meses, para fins de adimplemento integral das obrigações de ambas as partes, principalmente no que o processo de liquidação completa das despesas, independente de findo o prazo de execução, podendo ser prorrogado, através da celebração de Termo Aditivo, mediante justificativa e autorização da Administração Pública, nos Termos do artigo 57, § 1º, da Lei Federal nº 8666/93.

4.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato, iniciar-se-á no dia 11/06/2021, tendo como previsão de encerramento no dia 10/06/2022, totalizando o período de 12 (doze) meses.

O prazo para execução da obra será de **60 (sessenta) dias**, conforme previsto no Projeto Básico, Planilha Orçamentaria e cronograma físico-financeiro, a contar do recebimento e ciência da Ordem de Serviços, sendo condição para sua eficácia a publicação na forma de extrato resumido nas plataformas legais, podendo ser prorrogado, desde que respeitado os termos do artigo 57, §1º, da Lei Federal nº 8666/93, e suas alterações posteriores.

Parágrafo Único: Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato, mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUINTA – Do Aditamento

5. Este contrato somente poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas no Artigo 57, § 1º, IV, Art. 65, § 1º, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/93, e os casos omissos ou quaisquer dúvidas serão solucionados mediante consultas ESCRITAS, firmando-se, em ambos os casos, através de Termo de Aditamento.

CLÁUSULA SEXTA – Da fiscalização:

6. A fiscalização da execução dos serviços caberá à Contratante, através de seus prepostos, incumbindo-lhes, conseqüentemente, a prática de todos os atos próprios ao exercício deste mister e nas especificações dos serviços, inclusive, quanto à aplicação das penalidades previstas neste Termo De Contrato e na legislação em vigor.

CLÁUSULA SETIMA – Da responsabilidade da Contratada:



ESTADO DO AMAZONAS
Prefeitura Municipal de Anamá

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento – SEMADP/ANAMÃ

7. A Contratada obriga-se a realizar os serviços em conformidade com o estabelecido no Projeto Básico e seus componentes técnicos, tais como, planilha orçamentária, sintética e cronograma físico financeiro, e ainda:

Parágrafo primeiro: a Contratada será também responsável por todos os ônus ou obrigações concernentes às legislações sociais, trabalhistas, fiscais, securitárias ou previdenciárias, bem como, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços em horários extraordinários, inclusive despesas com instalações e equipamentos necessários aos serviços.

Parágrafo segundo: a Contratada deverá manter durante todo o período de execução do Termo de Contrato situação regular da empresa e dos profissionais envolvidos na obra perante o CREA;

Parágrafo quinto: a Contratada deverá no ato da assinatura do Termo de Contrato, proceder a emissão a ART de execução da obra, para fins de regularização da Obra junto aos Setores competentes.

Parágrafo terceiro: a Contratada promoverá a anotação, registro, aprovação, licenças, matrícula da obra no INSS e outras exigências dos órgãos competentes com relação à obra, inclusive responsabilizando-se por todos os ônus decorrentes;

Parágrafo quarto: a Contratada deverá executar a obra sob a responsabilidade técnica dos profissionais detentores dos documentos apresentados.

Parágrafo quinto: a Contratada deverá comunicar a Contratante, por meio de carta, o término da obra, para recebimento de Termo Provisório.

7.1. A contratada deve apresentar no momento da assinatura deste Termo de Contrato e juntamente com cada medição apresentada ou solicitada, conforme determinação contidas no art. 44, Incisos I, II, III da Portaria Interministerial Nº 424/2019, as consultas ou cadastros: CEIS, E SICAF CNIA, e demais consultas nos sites abaixo relacionados:

a) I - no cadastro de empresas inidôneas do Tribunal de Contas da União, do Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União;

CGU Site: <http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis?ordenarPor=nome&direcao=asc>

TCUSite: <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:3:::NO:3,4,6::&cs=3ArJoj64NU1kbH7HXJrMErJgWi qo>

b) II - no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF como impedidas ou suspensas; ou

Site: <https://www3.comprasnet.gov.br/sicaf->

<web/public/pages/consultas/consultarRestricaoContratarAdministracaoPublica.jsf>

c) III - no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, supervisionado pelo Conselho Nacional de Justiça.

Site: http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php

http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php

http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php



ESTADO DO AMAZONAS
Prefeitura Municipal de Anamá

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento – SEMADP/ANAMÃ

7.2. Cumpre destacar ainda, que a Contratante deverá promover as devidas consultas ao CEIS, novamente na realização da contratação ou prorrogação dos serviços, junta a Contratada conforme previsto no art. 44, § único da Portaria Interministerial nº 424/2016.

Parágrafo único. O conveniente deve consultar a situação do fornecedor selecionado no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, por meio de acesso ao Portal da Transparência na internet, antes de solicitar a prestação do serviço ou a entrega do bem.

CLÁUSULA OITAVA – Da responsabilidade da Contratante:

8. É de responsabilidade da Contratante proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa desempenhar seus serviços, dentro das normas deste Termo de Contrato. Prestar aos funcionários da Contratada todas as informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados sobre os serviços, acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do Termo de Contrato, atestar notas fiscais/faturas, efetuar os pagamentos à Contratada e notificá-la da aceitação definitiva da obra, após a vistoria e recebimento definitivo por parte do fiscal de Obra/Comissão de Recebimento dos serviços executados.

CLÁUSULA NONA – Das penalidades e multas:

9. À Contratada poderão ser aplicadas as seguintes penalidades de acordo com os artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, garantida a prévia defesa, nos termos da Lei, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da comunicação do ato, pela autoridade competente:

a) Advertência;

b) Multas moratórias de 1% (um por cento) do valor do Termo de Contrato por dia, até o trigésimo dia de atraso, se o objeto do presente contrato não for entregue na data prevista, sem justificativas aceitas pelo Município;

c) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do objeto da licitação não realizado, na hipótese da rescisão administrativa, se a Contratada recusar-se a executá-lo;

d) Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com o Município, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, a ser publicada no Diário Oficial do Estado do Amazonas, sem prejuízo das multas previstas no Edital e no Termo de Contrato e demais cominações legais;

Parágrafo único: As multas previstas deverão ser recolhidas através de DAM (Documento de Arrecadação Municipal), na Agência do Banco Bradesco, dentro do prazo improrrogável de 48 horas (quarenta e oito horas), contados da data de notificação em favor da Fazenda Pública do Município de Anamá.



ESTADO DO AMAZONAS
Prefeitura Municipal de Anamá

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento – SEMADP/ANAMÃ

CLÁUSULA DECIMA – Da rescisão, sanção e recurso:

10. O presente Termo de Contrato, para efeito de rescisão, sanção administrativa e recurso das decisões obedecerá ao que preceituam os artigos 77, 78, 79, 87 e 109 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e demais alterações legais.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – Da alteração:

11. Serão incorporadas a este Termo de Contrato, mediante Termo Aditivo, quaisquer modificações que venham a ser necessárias durante sua vigência, casos nos previstos no artigo 65 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações legais.

PARÁGRAFO ÚNICO: A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na obra ou nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Termo de Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Da caução:

12. Contratada, para efeito de garantia da execução do Termo de Contrato, o cumprimento do item 13 do Edital e Licitação e seus componentes, que rege as regras da garantia correspondente a 01% (um por cento) do valor estimado, a ser prestada mediante uma das modalidades previstas no art. 56, § 1º, da consolidada Lei n. 8.666/93, a qual será liberada após a execução integral do Contrato e aceitação definitiva do projeto de que ele trata, ou a critério da Administração Municipal.

CLÁUSULA VIGESIMA TERCEIRA – Da Publicação:

13. Dentro do prazo legal, contados da sua assinatura, o Contratante providenciará a publicação do resumo deste Termo de Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Do foro:

14. A Contratada obriga-se por si e por seus sucessores, ao fiel cumprimento de todas as cláusulas e condições do presente Termo de Contrato.

Parágrafo Único: Fica eleito o Foro da Comarca de Anamá, no Estado do Amazonas, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as dúvidas oriundas deste Termo de Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Do suporte legal:



ESTADO DO AMAZONAS
Prefeitura Municipal de Anamá

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento – SEMADP/ANAMÃ

15. Este Termo de Contrato é decorrente dos resultados do **Processo Administrativo nº 059/2020/PMA**, sob a modalidade **TOMADA DE PREÇOS nº 002/2020/CPL/PMA**, constantes dos autos, por Despacho de Homologação exarado pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Anamá, fundamentado pela Lei Federal nº 8.666/93 e demais alterações e da legislação pertinente a matéria.

E por estarem de acordo, as partes assinam o presente instrumento em três (03) vias de igual forma e teor na presença das testemunhas abaixo relacionadas e o mesmo deverá ser publicado sob a forma de extrato para que produza todos os efeitos legais.

Anamá (AM), 10 de junho de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAMÃ

Francisco Nunes Bastos

Prefeito Municipal

Pela Contratante

J L DE OLIVEIRA REGAL CONSTRUCOES E TRANSPORTES EIRELI

Jorge Luiz de Oliveira Regal

Pela Contratada

Testemunhas:

1º:

RG:

2º:

RG:

O presente documento será publicado no Quadro de Avisos Gerais Avisos, na forma de Extrato de Publicação, conforme disposto no Art. 65, § 1º da Lei Orgânica Municipal, para fins de eficácia.